



CARTILHA

# NORMAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

## **Cartilha Media Training**

1º semestre de 2020

Distribuição gratuita

## **Coordenação editorial**

Critério - Resultado em Opinião Pública

## **Supervisão**

Cleber Benvegnú

## **Produção**

Luiz Otávio Prates

Lucas Dalfrancis

## **Diagramação**

Jones Guimarães

## **Tiragem**

50.000 exemplares

## **Fundação Milton Campos para Pesquisas e Estudos Políticos**

*Câmara dos Deputados, Anexo I, 27º andar, Sala 2711*

*(61) 3216.9761*

*fmc@miltoncampos.org.br*

*www.miltoncampos.org.br*



## ÍNDICE

<b>Palavra do presidente</b>	4
1. Calendário e prazos	6
2. Desincompatibilização	8
3. Pré-campanha	10
4. Registro de candidatura	12
5. Propaganda	14
6. Financiamento	16
7. Prestação de contas	18
8. Legislação	19
9. Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral	20



## **PALAVRA DO PRESIDENTE**

# **Formação e segurança para os candidatos**

As normas, a legislação e o ordenamento político-eleitoral vêm sofrendo mudanças e aperfeiçoamentos. Essas transformações trazem incertezas nos procedimentos próprios aos agentes públicos, sobretudo em assuntos essenciais à isonomia e à legitimidade das eleições.

Ciente de seu papel de formação e qualificação, a Fundação Milton Campos e o Progressistas levam a seus pré-candidatos este guia prático. A cartilha reúne, de maneira clara e objetiva, as principais informações e conteúdos jurídicos relativos às eleições. Otimizamos e compilamos as normas e as apresentamos de uma forma fácil e didática.



Ponto máximo de atenção está nas doações de campanha. Recente resolução do TSE estabeleceu limites para transferências feitas por pessoas físicas – devidamente identificadas e em no máximo 10% da renda bruta declarada à Receita Federal. Hoje, os financiamentos são fundamentalmente públicos. As Eleições Gerais de 2018, por exemplo, chegaram à marca de quase R\$ 6 bilhões em recursos declarados pelos partidos e candidatos. Menos de 20% são oriundos de verbas privadas.

Há, evidentemente, outros temas que você deve ficar atento. Do período de desincompatibilização e registro da candidatura à prestação de contas à Justiça Eleitoral, há rigorosos prazos. O não cumprimento desses e de outros requisitos pode gerar consequências desastrosas, chegando até mesmo à perda de mandato, se caso eleito, e à inelegibilidade.

Esse material que você tem em mãos é uma importante bússola para as eleições municipais de 2020. Ele congrega todas as orientações para que você saiba exatamente o que fazer no período pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral – afinal, para o candidato, a eleição não acaba em outubro.

**Boa leitura!**

**Dep. federal Covatti Filho**

*Presidente da Fundação Milton Campos*

## 1. CALENDÁRIO E PRAZOS

Milhões de eleitores vão às urnas em 4 de outubro para eleger prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

As suas obrigações enquanto candidatos, entretanto, iniciam mais cedo. As convenções partidárias do Progressistas e os consequentes registros das candidaturas devem ocorrer entre julho e agosto. Portanto, fique atento ao calendário e aos prazos.

<b>Ação</b>	<b>Prazo</b>
Data da eleição	1º Turno 04/10 2º Turno 25/10
Domicílio eleitoral	6 meses antes da eleição
Filiação partidária	6 meses antes da eleição
Idade Mínima	21 anos: Prefeito, vice-prefeito 18 anos: Vereador
Escolha de Candidatos (Convenções)	20 de julho a 5 de agosto do ano da eleição
"Janela" de mudança Partidária	05 de março a 03 de abril de 2020
Registro de candidatura	De 20 de julho até às 19 horas de 15 de agosto de 2020 Impugnações até 5 dias do registro
Vagas remanescentes	Poderão ser preenchidas até 30 dias da eleição, ou seja, 4 de setembro de 2020
Propaganda eleitoral	Início em 16 de agosto de 2020
Propaganda no rádio e TV	1º turno: 28 de agosto a 1º de outubro 2º turno: 9 de outubro a 23 de outubro
Substituição de candidatos	14 de setembro: Prazo final Exceto em caso de falecimento

Fonte: Resolução TSE Nº 23606/2019 – Calendário Eleitoral – Eleições 2020

## 2. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Agentes políticos, servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados, radialistas, comentaristas e apresentadores de TV são alguns dos profissionais que devem redobrar as atenções aos prazos de desincompatibilização.

Lembre-se que o não cumprimento do calendário pode inviabilizar sua candidatura. Então, se você se enquadra em alguma dessas funções, fique atento às datas.

Cargo ocupado	Cargo pretendido	
	Prefeito ou vice	Vereador
Agente comunitário de saúde	3 meses	3 meses
Agente Penitenciário	3 meses	3 meses
Assessor Parlamentar	3 meses	3 meses
Conselheiro Municipal da Criança e do Adolescente	Desnecessário	
Conselheiro Tutelar	3 meses	3 meses
Conselho Municipal (Membro)	3 meses	3 meses
Defensor público	4 meses	6 meses
Delegado de polícia	4 meses	6 meses
Deputado	Desnecessário	
Diretor de escola pública	3 meses	3 meses
Dirigente de Fundação, Autarquia e Entidade mantida direta ou parcialmente com recurso público	4 meses	6 meses
Dirigente Sindical	4 meses	4 meses
Dirigente de Entidade de Classe	4 meses	4 meses
Magistrado	4 meses	6 meses
Médico vinculado ao poder público	3 meses	3 meses
Policial Civil (sem função de comando)	3 meses	3 meses
Policial Militar (sem função de comando)	Após convenção e deferimento do registro	
Prefeito	Desnecessário para reeleição	6 meses Renúncia
Professor de escola pública	3 meses	3 meses
Radialista, comentarista, apresentador de TV	30 de junho. É vedado a emissoras a transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato	
Secretário Municipal, Estadual ou ocupante de cargo equiparado	4 meses	6 meses
Servidor público estatutário, celetista e ocupante de cargo comissionado	3 meses	3 meses
Tribunal de Contas (Membro)	4 meses	6 meses
Vereador	Desnecessário	

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Consultas: [www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao](http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao)

### **3. PRÉ-CAMPANHA**

A legislação eleitoral vigente implicou em uma profunda redução do período das campanhas, com objetivo de proporcionar mais isonomia e reduzir custos. A pré-campanha ganhou espaço e tornou-se um importante momento para expressar suas opiniões, posições e até mesmo anunciar uma pré-candidatura. Mas, cuide: determinadas condutas são vedadas e podem acarretar em sanções.

Ação		Permissões e vedações
Votos		Expressamente proibido pedir votos na pré-campanha, ainda que de forma implícita
Pré-candidatura		Permitida a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet
Participação em eventos		Permitida em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, TV e internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos
Realização de eventos		Permitida a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias
Prévias partidárias		Permitida
		Vedada a transmissão ao vivo em rádio e TV
Divulgação de atos e debates parlamentares		Permitida, desde que não se faça pedido de votos
Divulgação de opinião sobre questões políticas		Permitida, inclusive, nas redes sociais
Campanhas de arrecadação		Permitida na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei 9.504/97

## 4. REGISTRO DE CANDIDATURA

As regras para as eleições municipais de 2020 sofreram uma importante alteração: a proibição de coligações nas proporcionais. Tal mudança deve promover mudanças no tabuleiro político para o pleito deste ano. Deve-se observar, ainda, a cota mínima, o arredondamento no cálculo de vagas e, claro, os documentos para registro. Fique ligado!

Ação	
Coligações	 Permitido somente para eleição majoritária
	 Proibido para eleição proporcional
Partidos	 Majoritária (prefeito/vice): Permitido lançar um candidato
	 Proporcionais (vereador): Permitido lançar até 150% do número de vagas
Arredondamento	 No cálculo de vagas para candidaturas, deve-se desprezar fração se inferior a 0,5 e igualada a 1 ou se igual ou superior a 0,5.
Cota mínima	 Obrigatório o mínimo de 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada gênero. <i>*Qualquer fração será igualada a 1 no cálculo do percentual mínimo.</i>

Documentos para registro	<ul style="list-style-type: none"><li>● Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) preenchido e assinado</li><li>● Cópia de documento oficial de identificação</li><li>● Certidões criminais para fins eleitorais, de 1º e 2º graus, fornecidas pela Justiça Federal e Estadual</li><li>● Certidão por tribunal competente quando gozar foro por prerrogativa de função</li><li>● Foto preferencialmente colorida 5x7 ou (161 x225 pixels) obrigatoriamente digitalizada e anexada ao CANDex</li><li>● Comprovante de escolaridade, de alfabetização ou declaração de próprio punho presencial.</li><li>● Prova de desincompatibilização (quando for o caso)</li><li>● Relação atual de bens assinada</li><li>● Propostas defendidas (Somente candidato a prefeito) <i>Obs.: Dispensada a apresentação de certidões da Justiça Eleitoral</i></li></ul>
--------------------------	---

## 5. PROPAGANDA

As eleições têm sido cada vez mais “limpas” com o passar dos anos. Cavaletes, muros pintados, placas, brindes e camisetas são algumas das mídias proibidas durante a campanha de 2020. Por outro lado, propagandas em jornais, na internet e por meio de materiais impressos são permitidos – desde que obedecidas regras específicas.

Descumprir as normas e exceder as vedações pode acarretar em multas e até mesmo sanções mais graves.

Ação	Permissões e vedações
Bens públicos	 Proibido, incluindo árvores e jardins
Bens de uso comum	 Proibido, tais como bar, loja e igreja, ainda que de propriedade privada
Bens particulares <i>(Automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais)</i>	 Proibidos placas e pinturas em muro  Permitida fixação de adesivo até o limite de meio metro quadrado  Vedado pagamento pela cessão do espaço  Vedado justaposição que exceda meio metro quadrado

Vias públicas	<p> Proibido cavalete</p> <p> Permitida colocação de mesa para distribuição de material, sem atrapalhar o tráfego</p> <p> Permitidas bandeiras, desde que móveis</p>
Veículos	<p> Permitido veículos sonorizados apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios</p> <p> Permitido ao limite de 80 decibéis, entre as 8h e 22hs</p> <p> Permitidos adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro</p>
Internet	<p> Permitido a partir de 16 de agosto em redes sociais, blogs, sítio do candidato, partido ou coligação</p> <p> Proibida propaganda paga na internet, exceto o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos</p>
Imprensa escrita	<p> Permitida até a antevéspera da eleição, divulgação paga, até 10 anúncios, em datas diversas para cada candidato, no limite de 1º de agosto, de página para jornal padrão e 1/4 de página para revista ou tabloide</p>
Materiais impressos	<p> Proibido brindes, camisetas ou bens que representem vantagem ao eleitor</p> <p> Deverá conter CNPJ ou CPF do fornecedor, do contratante e a tiragem</p>
Outdoor	<p> Proibido</p>

## 6. FINANCIAMENTO

As doações às campanhas sofreram impactos para 2020. Recente resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu limite para a doação de pessoas físicas. Permanecem vedadas transferências de recursos de pessoas jurídicas e de origem estrangeira. Essas e outras condutas estão descritas no quadro. Fique atento!

Ação	Permissões e vedações
Doações	<ul style="list-style-type: none"><li> Vedadas de pessoas jurídicas</li><li> Vedadas de origem estrangeira</li><li> Vedadas de pessoa física que exerça atividade decorrente de permissão pública</li></ul>
Doações de pessoas físicas	<ul style="list-style-type: none"><li> Permitida até 10% da renda bruta auferida no ano anterior à eleição</li><li> Este limite não se aplica a doação estimável que não ultrapasse R\$ 40 mil</li></ul>
Doações do próprio candidato	<ul style="list-style-type: none"><li> Permitida e poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer</li></ul>
Conta bancária	<p>Abrir conta mesmo que não ocorra arrecadação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Pelo candidato até 10 dias da concessão do CNPJ</li><li>b) Por partido até 15 de agosto</li></ul>

<p>Recibos eleitorais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Deverão ser emitidos nas arrecadações de campanha, inclusive estimáveis em dinheiro</li> <li>● Candidatos a vice não são obrigados a abrir conta bancária específica. Mas, se o fizerem, deverão compor a prestação de contas dos titulares e na arrecadação realizada pelo vice utilizar recibos do titular</li> <li>● Opcional a emissão do recibo eleitoral para: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente</i></li> <li>b) <i>Doações estimáveis entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum de sedes e materiais de propaganda, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa</i></li> <li>c) <i>Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o 3º grau para seu uso pessoal durante a campanha</i></li> </ul> </li> </ul>
<p>Tipos de contas</p>	<p>Partidos políticos e candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Outros Recursos</i></li> <li>b) <i>Fundo partidário (FP)</i></li> <li>c) <i>Fundo eleitoral (FEFC)</i></li> <li>d) <i>Doações de campanha (Partidos políticos)</i></li> </ul>
<p>Limite de Gastos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O limite de gastos de campanha será equivalente ao limite de 2016, atualizado pelo IPCA</li> <li>● Os valores atualizados serão divulgados pelo TSE até 20 de julho</li> <li>● Havendo 2º turno, o limite de gastos será de 40% do limite inicial</li> </ul>

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As eleições para você, candidato pelo Progressistas a prefeito, vice-prefeito ou vereador, não terminam em outubro. Há uma posterior – e fundamental – etapa a ser vencida: a prestação de contas. Mas, antes dela, deve-se encaminhar um balanço parcial ainda em setembro. Preste a atenção ao calendário!

<b>Prestação</b>	<b>Prazo</b>
Relatório parcial	Deverá ser informado os recursos financeiros recebidos à Justiça Eleitoral via SPCE, em até 72 horas contadas do recebimento
Prestação parcial	Entre os dias 9 a 13 de setembro, constando a movimentação do início da campanha até 8 de setembro
Prestação final	1º turno: até 30 dias após eleições 2º turno: devem prestar contas até 20 dias da eleição, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos

## 8. LEGISLAÇÃO

As leis que regem as eleições no Brasil começaram a vigor ainda em 1965. De lá para cá, muitas foram as mudanças e transformações no arcabouço legal do país. As últimas alterações ocorreram em 2019. Confira o quadro com o compilado de normas.

<b>Norma</b>	<b>Ementa</b>
Lei 9.504/97	Estabelece normas para as eleições
Lei 4.737/65	Institui o Código Eleitoral
Lei 9.096/95	Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal
Lei Complementar 64/90	Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação
Lei 13.165/2015	Altera as Leis nºs 9.504/97, 9.096/95, e 4.737/65, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.
Lei 13.488/2017	Altera as leis 9.504/97, 9.09/95 e 4.737/65, e revoga dispositivos da Lei nº 13.165/2015, com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral
Lei 13.877/2019	Altera as Leis 9.096/95, 9.504/97, 4.737/65, 13.831/2019 e a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/43 para dispor sobre regras aplicadas às eleições. Revoga dispositivo da Lei 13.488/2017

### **Fique ligado!**

As vagas não preenchidas com a aplicação do quociente partidário serão distribuídas entre todos os partidos políticos que participam do pleito, independentemente de terem ou não atingido o quociente eleitoral.

## **9. RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) emite resoluções para atualizar diretrizes, calendários e normas para as eleições. As de 2020 estão disponíveis e podem ser acessadas no [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).

<b>Resolução</b>	<b>Assunto</b>
23.606/2019	Calendário Eleitoral
23.601/2019	Cronograma operacional do cadastro eleitoral
23.607/2019	Arrecadação e prestação de contas
23.605/2019	Diretrizes de distribuição dos recursos do FEFC
23.610/2019	Propaganda, horário gratuito e condutas ilícitas
23.603/2019	Fiscalização e auditoria do sistema de votação
23.602/2019	Lacres para urnas e envelopes de segurança
23.609/2019	Registro de candidatos para as eleições
23.608/2019	Representações, reclamações e pedidos de direito de resposta
23.600/2019	Pesquisas eleitorais
23.611/2019	Atos gerais do processo eleitoral





**Confira nossas  
redes sociais**

 [fmciltoncampos](#)

 [fmciltoncampos](#)

 [FMCiltonCampos](#)

 [Fundação Milton Campos](#)

